



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE GOVERNO



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS - COMPOD

Ata de reunião realizada em agosto de 2024 pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas – COMPOD.

Aos 12 (doze) dias do mês de agosto de 2024, às 10h na sede do COMPOD, localizada na Rua Antônio Bizarro, nº 262 – Vila Osasco – Osasco/SP, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas – COMPOD, para a reunião ordinária com os seguintes presentes: Sr Juvêncio França Assis Neto e Sra Renata de Kássia Pilastrri representantes da Secretaria de Assistência Social – PMO; Sr Claudino Alves Ribeiro e Sra Denyse de Moraes Neves da Silva representantes do Gabinete do Prefeito – PMO, Dra Mara Martins, advogada, representante do Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDECA Osasco; Sra Beatriz Esposito representante da Secretaria de Saúde – PMO; Sra Gloria Paula Sobral Fernandes e Sr Cleber Fernando Loureiro representantes da Secretaria da Educação – PMO; Sr Geraldo Gabriel Nascimento e Sra. Maria da Paixão dos Santos representantes da Secretaria de Esportes, Recreação e Lazer – PMO; Capitão Sr Marcos de Brito representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo; GCM Gislene Barros Silva representante Secretaria de Segurança e Controle Urbano – PMO; Dra Dulcelita Pereira Ribeiro de Alencar e Dr Claudio Ramos representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – 56ª Subseção Osasco

O Sr Juvêncio abriu a reunião cumprimentando e agradecendo a participação de todos, em seguida passou a palavra ao Sr. Claudino que iniciou os trabalhos para tratar da seguinte pauta encaminhada aos conselheiros: Pauta: 1) Abertura da Reunião 2) Esclarecimentos sobre a eleição do COMPOD gestão 2024/2026; Na sequência, passou a palavra a Sra. Mara que iniciou os esclarecimentos, lendo a Lei nº 4875, de 03 de Janeiro de 2018.

Cria o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Osasco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria de Relações Institucionais, o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMPOD, órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, de composição paritária.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas funcionará junto à Casa da Cidadania, localizada na Av. dos Autonomistas, 3087 - Centro - Osasco/SP.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMPOD tem por finalidade exercer papel consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador, incluindo-se a proposição de diretrizes para ações voltadas à prevenção, tratamento, recuperação e (re)inserção social, redução dos danos sociais e à saúde, redução da oferta e estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas, no âmbito do município de Osasco.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE GOVERNO



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS - COMPOD

Parágrafo único. O COMPOD como coordenador das atividades mencionadas no caput, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, de que trata o Decreto Federal nº 5.912, de 27 de setembro de 2006 e ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas do Estado de São Paulo - CONED, instituído pelo Decreto nº 25.367, de junho de 1986, alterado pelo Decreto nº 56091 de agosto de 2010.

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas possui as seguintes atribuições:

I - propor realinhamentos na Política Municipal sobre Drogas à luz dos interesses da sociedade e segundo diretrizes das Políticas Públicas sobre Drogas;

II - promover a orientação estratégica global e definir prioridades para as atividades de prevenção, tratamento, (re)inserção social, redução dos danos sociais e à saúde, redução da oferta e da demanda de drogas no município e estudos, pesquisas e avaliações pertinentes à temática;

III - dispor sobre a organização do Sistema Municipal sobre Drogas;

IV - dispor sobre sua estruturação e o seu funcionamento, mediante elaboração de Regimento Interno;

V - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas quando implementado e o desempenho dos planos e programas decorrentes da Política Municipal sobre Drogas;

VI - promover a integração dos órgãos e entidades do Sistema Municipal sobre Drogas;

VII - aprovar o Regimento Interno do Conselho, assim como os pedidos de alteração dos regimentos das Comissões;

VIII - aprovar a Política Pública Municipal sobre Drogas;

IX - fomentar pesquisas e levantamentos sobre os aspectos de saúde, educacionais, sociais, culturais e econômicos decorrentes do consumo e da oferta de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, que propiciem uma análise capaz de nortear as políticas públicas na área de drogas do Município;

X - fomentar a articulação e a intersetorialidade das diferentes políticas públicas existentes no território;

XI - realizar o diagnóstico situacional do Município e planejar políticas públicas que prezem pelo respeito à dignidade humana e pelas diretrizes da Política Nacional e Estadual sobre Drogas.

Parágrafo único. Constituem atividades de redução da demanda e da oferta de drogas a integração dos diferentes eixos da política sobre drogas, abrangendo-se todas as ações referentes à prevenção ao uso indevido de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, bem como àquelas relacionadas ao tratamento, redução de danos, reinserção social e estudos, pesquisas e avaliações sobre a temática.

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será composto por 36 (trinta e seis) membros, dos quais 60% (sessenta por cento) serão representantes do Poder Público e 40% (quarenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. Cada vaga será representada por um membro titular e um membro suplente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE GOVERNO



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS - COMPOD

Art. 5º A representação do Poder Público será composta da seguinte forma

- I - um membro titular e um membro suplente do Gabinete do Prefeito;
- II - um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Saúde;
- III - um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Educação;
- IV - um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Assistência Social;
- V - um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Segurança e Controle Urbano;
- VI - um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Esportes, Recreação e Lazer;
- VII - um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Cultura;
- VIII - um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Assuntos Jurídicos.
- IX - um membro titular e um membro suplente da Polícia Militar;
- X - um membro titular e um membro suplente da Polícia Civil.

Art. 6º A representação da sociedade civil organizada será composta da seguinte forma, a convite do Prefeito:

- I - um membro titular e um membro suplente da Ordem dos Advogados do Brasil;
- II - um membro titular e um membro suplente da Associação Comercial e Empresarial de Osasco;
- III - um membro titular e um membro suplente da Associação Paulista de Medicina;
- IV - três membros titulares e três membros suplentes de entidades que prestem apoio à família de dependentes;
- V - um membro titular e um membro suplente de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI - um membro titular e um membro suplente do Conselho Regional de Medicina.

Art. 7º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 8º Os membros das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

Art. 9º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 10 As atividades do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão disciplinadas por regimento interno aprovado por maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 11 Os membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE GOVERNO



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS - COMPOD

Art. 12 O mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 13 O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho, não fazendo jus a qualquer remuneração ou percepção de gratificação em virtude desta atuação.

Art. 14 As deliberações do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão tomadas por maioria simples, estando presentes a maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de membros do Conselho.

Art. 15 Todas as reuniões do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão sempre abertas à participação do Poder Legislativo local e quaisquer interessados.

Art. 16 O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas fica assim constituído:

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente;
- III - Mesa Diretora, composta por:
 - a) Secretário-Executivo;
 - b) Primeiro Secretário;
 - c) Segundo Secretário
- IV - Membros Conselheiros.

Art. 17 Ao Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas compete:

- I - representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;
- II - dirigir as atividades do Conselho;
- III - convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV - proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 18 O Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambos presidirá o Conselho o seu conselheiro mais antigo em tempo de participação no colegiado.

Art. 19 A Presidência do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por um representante do poder público e outro por um representante da sociedade civil organizada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE GOVERNO



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS - COMPOD

Art. 20 Ao Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas compete:

- I - providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- II - elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III - manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV - organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- V - exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 21 O Presidente e o Vice-Presidente Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão eleitos por maioria qualificada do Conselho. As eleições gerais estarão dispostas no Regimento Interno.

§ 1º O Secretário-Executivo será um servidor público com qualificação própria de atuação na área de política pública sobre drogas.

§ 2º O Regimento Interno disporá sobre as competências do primeiro e segundo-secretários.

Art. 22 A Secretaria de Relações Institucionais prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

Art. 23 O Prefeito Municipal instalará o Conselho de Políticas Públicas sobre Drogas no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a promulgação desta lei.

Art. 24 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 25 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 3125, de 26 de maio de 1995.

Osasco, 03 de janeiro de 2018.

ROGÉRIO LINS
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE GOVERNO



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS - COMPOD

Na sequência, o Sr Juvêncio reiterou que na quarta gestão do COMPOD Osasco, o compromisso e o desafio será trazer a sociedade civil para as reuniões ordinárias do COMPOD com o objetivo de uma atuação participativa, incluindo a proposição de diretrizes para ações voltadas à prevenção, tratamento, recuperação e (re)inserção social, redução dos danos sociais e à saúde, redução da oferta e estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas, no âmbito do município de Osasco.

Na sequência o Dr Claudio Ramos destacou que na OAB Osasco existem varias comissões dentre as quais a Comissão do Terceiro Setor, a qual preside, tendo a atribuição de colaborar com a capacitação de advogados e interessados que atuam no terceiro setor e no desenvolvimento e fortalecimento das Organizações da Sociedade Civil, também destacou a Comissão OAB vai à Escola, que tem como premissa orientar jovens para a vivência dentro dos parâmetros da democracia. São aulas de cidadania que, buscam passar aos estudantes da rede pública, os valores de uma vida melhor, distante das drogas e da violência, sempre com enfoque nas diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Colocou-se à disposição para intermediar uma reunião com o intuito de aproximação entre a Comissão OAB Vai a Escola e a Comissão de Prevenção do COMPOD Osasco para atuação conjunta na rede pública da educação da cidade de Osasco

O Sr Claudino informou que no dia 09/09/2024, haverá eleição da nova diretoria do COMPOD Osasco para gestão 2024/2026 e aprovação do Regimento Interno para mesma gestão.

O Sr. Juvêncio, antes de encerrar, saudou e agradeceu a participação de todos.

Após lida esta ata e liberada pelos conselheiros (as), segue redigida por mim secretário, Claudino Alves Ribeiro e assinada pelo vice-presidente do COMPOD.

Atenciosamente,

Juvêncio França Assis Neto
Vice-presidente COMPOD

Claudino Alves Ribeiro
Secretário executivo COMPOD